



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI N.º 101, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei nº 3.342, de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Carlos Barbosa.

Art. 1º Altera a redação do inciso V, do art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

...

V – apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e prestação de serviços, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.”

Art. 2º Altera a redação do caput do inciso V do art. 16 e exclui a alínea “a” do mesmo inciso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 ...

...

V – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;”

Art. 3º Altera a redação do art. 32, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo ou prestação de serviços, conforme necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.”

Art. 4º Exclui o Paragrafo único do art. 34 da lei.

Art. 5º Altera a redação do inciso II do art. 35, exclui os incisos III e IV e altera a redação do paragrafo único do mesmo artigo.

“Art. 35...

I – ...

II – à família do nascituro, caso a genitora esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento será concedido na forma de bens de consumo, por nascituro, e constituir-se-á de: 01 (um) berço, 01 (um) cobertor, 01 (um) colchão, 01 (um) travesseiro, 120 (cento e vinte) fraldas descartáveis tamanho P, 160 (cento e sessenta) fraldas descartáveis tamanho M e 01 (uma) banheira plástica.”

Art. 6º Inclui, no art. 36. da lei, os §§1º, 2º e 3º e incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O benefício prestado em virtude de morte será concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família.

§ 1º O benefício eventual por situação de morte constitui-se de:

I – Uma prestação de serviço funeral que atenderá as despesas de urna fúnebre padrão simples, higiene e preparação do corpo, carro fúnebre, véu, ornamentação com flores artificiais, coroa de flores artificiais e paramentos para o velório, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) corrigido anualmente pelos índices do IGPM-FGV tendo por base para o reajuste o mês de janeiro;

II – Uma prestação de serviço de sepultamento;

III – Pagamento de traslado do corpo para sepultamento no município, até à distância de 150 km, quando comprovadamente o(a) falecido(a) residia no município na data do óbito;

IV – Cessão de uso de gaveta de cemitério pelo período máximo de 03 (três) anos, após este período, o(a) requerente poderá adquiri-la definitivamente ou proceder-se-á a retirada dos restos mortais, colocando-os em local comum, com devida identificação.

§ 2º O pagamento das despesas que tratam os incisos I e III, somente serão realizadas às funerárias credenciadas para tanto, mediante comprovação de gastos totais ainda pendentes de pagamento, restando vedado o ressarcimento ao beneficiário.

§ 3º O pagamento das despesas que trata o inciso II somente será realizado ao profissional credenciado para tanto, mediante comprovação de gastos, restando

M



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vedado o ressarcimento ao beneficiário.”

Art. 7º Altera a redação do Paragrafo único do Art. 37 da Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 ...

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo ou prestação de serviços, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.”

Art. 8º Altera a redação do inciso III do Paragrafo único do Art. 38 da Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 ...

...

Parágrafo único. ...

I - ...

II - ...

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
...”

Art. 9º Inclui o Art. 38-A na lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38-A. Os benefícios prestados em virtude de vulnerabilidade temporária serão os seguintes:

I – Auxílio para confecção de documentos oficiais;

II – Auxílio para confecção de fotografias 3x4;

III – Auxílio-alimentação e higiene;

IV – Auxílio passagem intra municipal;

V – Auxílio passagem intra estadual;

11



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Os benefícios eventuais fazem parte do atendimento familiar e serão concedidos de acordo com avaliação dos técnicos da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ou no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. “

Art. 10. Altera a redação do Paragrafo único do art. 40, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 ...

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo ou prestação de serviços, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.”

Art. 11. Altera a redação do caput do art. 41 da lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais quanto às situações de calamidade pública e desastre.”

Art. 12. Altera o título da Seção VII - Das Disposições Finais, para CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais.

Art. 13. Altera a disposição do Título “CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais” devendo constar antes do art. 60., na mesma lei.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.443, de 08 de julho de 2010.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 11 de outubro de 2017.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 101, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Estamos encaminhando projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 3.342, de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Carlos Barbosa.

A questão social requer uma legislação específica atualizada para o enfrentamento dos problemas advindos da vulnerabilidade social, seja ela permanente, seja ela transitória. Ademais, buscamos adequar a legislação municipal às orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nos termos da Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2011. Os princípios de cidadania, da isonomia e os direitos sociais e humanos serão contemplados pela presente Lei, pois ao estabelecer critérios claros acerca da concessão destes benefícios desenvolveremos uma política social mais justa e equânime.

Os Benefícios Eventuais estão previstos na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e são descritos pelo art. 22 desta lei como “provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”. No § 1º desta mesma lei, dispõe-se que a concessão e o valor dos benefícios serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

As alterações que estão sendo propostas referem-se a Lei Municipal nº 3.342 de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema único de Assistência Social do Município de Carlos Barbosa, no Capítulo V, que trata dos benefícios eventuais. Justifica-se essa alteração a fim de adequar e atualizar os benefícios conforme a realidade do município. Esta avaliação foi realizada pela gestão e pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

O artigo que trata do auxílio-natalidade obrigatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742/1993, foi alterado incluindo-se os itens básicos que serão disponibilizados, de forma a garantir as necessidades do requerente, e excluindo-se famílias em trânsito no município, a fim de que a política seja garantida aos munícipes de Carlos Barbosa.

O artigo que trata do auxílio-funeral obrigatório, foi alterado para abranger o serviço completo de funeral e sepultamento, visto que estava posto em inconformidade com a Lei Federal, evitando desta forma ocasionar outras questões de vulnerabilidade para a família.

O artigo que trata dos benefícios prestados em virtude de vulnerabilidade temporária, foi alterado incluindo-se o Art. 38-A, a fim de descrever quais serão estes benefícios e quais serão os critérios para concessão dos mesmos.

A alteração da presente lei prevê ainda a revogação da Lei Municipal 2.443 de 08 de julho de 2010, que dispõe especificamente sobre Benefícios Eventuais, uma vez que a

M



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atualização desta sobrepe as disposições da outra.

Desta forma, alterou-se o auxílio passagem para auxílio passagem intra estadual, visto que este auxílio para outras unidades federativas são de alto valor e, muitas vezes, não trazem benefícios ao usuário, inclusive podendo causar desorganização familiar e maior vulnerabilidade da família.

Introduziu-se o auxílio intra municipal de passagens para atender as famílias de baixa renda do interior do município que tem dificuldades de acessar os serviços de Assistência Social devido ao custo das passagens.

Conforme orientação do Conselho Estadual de Assistência Social, o auxílio mudança será incluído na Política de Habitação, pois não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social benefícios advindos de outras políticas públicas setoriais como educação, saúde, habitação, etc.

Exclui-se dos benefícios a forma de pecúnia, visto que serão oferecidos benefícios em bens de consumo e prestação de serviços.

Diante de todo o exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Carlos Barbosa, 11 de outubro de 2017.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.